



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

L E I Nº 811/98/8

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊN-
IOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVI-
MENTO SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO DE PROMO-
ÇÃO SOCIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARABAI-SP.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Es-
tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor,
faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU E ELE "SANCIONA E PROMULGA" a se-
guinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, autorizada a
celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Soci-
al do Estado de São Paulo, para a construção de um NUCLEO DE PROMOÇÃO SO-
CIAL na sede do Município, à Rua Um, nº 60, Centro.

ARTIGO 2º - O NUCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL de que trata o Artigo anterior, será construí-
do em próprio Municipal, cujo terreno, sem benefícios, possui a seguinte des-
crição perimétrica: Pela frente divisa com a Rua 01 (Um), por onde mede
30,00 ms; pelo lado direito de quem da referida via pública olha para o
imóvel mede 60,00 ms, dividindo com terreno remanescente, de propriedade
da Prefeitura Municipal de Tarabai; pelo lado esquerdo seguindo a mesma o-
rientação mede 60,00 metros, dividindo com terrenos de propriedade
de JOSE CAVALLI, NELSON GABRIEL DE SOUZA E AMADEU FARIAS LIMA; e finalmente,
nos fundos mede 30,00 metros, dividindo com área remanescente de proprie-
dade da Prefeitura Municipal de Tarabai, SP, encerrando-se assim uma área
de 1.800,00 metros quadrados, distando cerca de 30,00 metros da Avenida
Marechal Castelo Branco e que do emplacamento municipal recebeu o nº 60
da Rua 01 (UM).

ARTIGO 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se, exclusivamente ao atendimento de
população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:

- a) - Programas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da
Prefeitura Municipal;
- b) - Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunida-
de referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recrea-
ção e lazer.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado para qual-
quer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no convê-
nio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura
Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação
com as condições de cláusulas resolutivas de propriedade, que se operará
de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI -

fls. 0

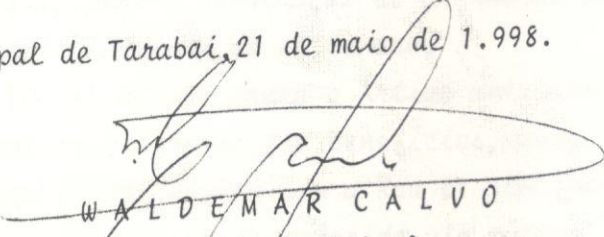
do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ARTIGO 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

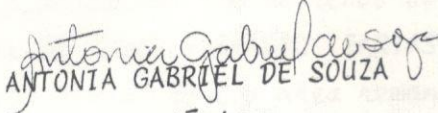
ARTIGO 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos termos de Aditamento ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida doção, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 21 de maio de 1.998.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária